|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 1507488/2021 |
| INTERESSADO | C. C. D. L. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| RELATORA | CONS. PATRICIA LOPES SILVA |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

Em 05/04/2022, por meio de despacho de abertura do protocolo nº 1507488/2021, realizada pelo Agente de Fiscalização Rodrigo Jaroseski, verificou-se que a profissional, C. C. D. L., registrada no CAU sob o nº A206079-5, seria responsável pela obra de ampliação de edificação sendo executada na RUA CRUZ ALTA nº 636, bairro Centro, CEP 95625-000, no Município de Imbé/RS, fiscalizada por ROTINA em 21/10/2021, que possuía placa de identificação da profissional, sem apresentação de alvarás ou projetos aprovados.

A não existência de RRTs tempestivos ao início da obra resultou na Notificação Preventiva nº 1000140009/2021. A profissional iniciou a regularização com a emissão do RRT Mínimo Extemporâneo 11530436, mas após aprovação do setor de RRT, não realizou a emissão das taxas finais, não vindo a finalizar e validar o respectivo registro de responsabilidade técnica, o que ensejou a lavratura de auto de infração correspondente.

Uma vez que a profissional não apresentou defesa ao auto, o mesmo foi encaminhado à Comissão de Exercício Profissional em 13/01/2022, para julgamento à Revelia. Todo o procedimento está detalhado e documentado no processo de Fiscalização 1000140009 e no protocolo 1420660/2021, vinculados a este expediente. Até o momento, a profissional não validou o RRT mínimo extemporâneo nº 11530436 com o pagamento de sua segunda taxa, que equivaleria à multa do auto de infração.

Considerando a redação do art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss), e em cumprimento ao determinado pela Deliberação CEP-CAU/BR nº 67/2018 e pela Deliberação CEP-CAU/RS nº 46/2018, em 03/01/2022, as informações da referida obra também foram encaminhadas à Prefeitura Municipal de Imbé por e-mail (anexo 001 do protocolo).

Em 17/01/2022, a Prefeitura Municipal encaminhou e-mail ao CAU (anexo 002 do protocolo), informando não ter identificado projeto encaminhado para aprovação ou alvará de construção para a referida obra, e que a mesma ocorreu sem licenciamento municipal.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

As provas colhidas nos autos demonstram que a profissional, Arq. e Urb. C. C. D. L., registrada no CAU sob o nº A206079-5, não efetuou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT válido pertinente às atividades de projeto e execução de arquitetura, estrutura, fundações, instalações elétricas e hidrossanitários em edificação na RUA CRUZ ALTA nº 636, bairro Centro, CEP 95625-000, no Município de Imbé/RS, que possuía sua placa de identificação, e também não encaminhou projeto para aprovação junto ao município de Imbé.

Notificada e posteriormente Autuada pelo agente de Fiscalização do CAU-RS, a mesma iniciou o processo de Registro de RRT Extemporânea, confirmando sua responsabilidade, porém não finalizou, uma vez que não foi feito o pagamento da multa do auto de infração. Foi Julgada pela Comissão de Exercício Profissional do CAU-RS, tendo gerado a DELIBERAÇÃO Nº 103/2022 - CEP-CAU/RS e ainda assim não realizou a negociação do boleto do auto, e também não encaminhou defesa para a Comissão de Exercício Profissional.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização no DESPACHO DE ABERTURA DO PROTOCOLO Nº 1507488/2022 permitem a averiguação permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e das datas das respectivas ocorrências.

Os autos apontam possível infração às normas ético-disciplinares por não efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica quando obrigatório, mesmo depois de ser orientada e notificada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e por deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

*(...)*

*XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.*

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;*

*3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.*

*4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.*

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, Arq. e Urb. C. C. D. L., registrada no CAU sob o nº A206079-5, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, Arq. e Urb. C. C. D. L., registrada no CAU sob o nº A206079-5, que supostamente cometeu falta ético-disciplinar ao não efetuar o Registro de Responsabilidade Técnica quando obrigatório, mesmo depois de ser orientada e notificada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, e ao deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo.

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 3 de abril de 2023.

PATRICIA LOPES SILVA

Conselheira Relatora